



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

- LEI MUNICIPAL Nº 1.247/2016 DE 21 DE JUNHO DE 2016-

AUTORIZA O MUNICÍPIO ASSUMIR
RESPONSABILIDADE FINANCEIRA COM
AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DA
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS
AGRICULTORES DA CAPELA SÃO JOSÉ
GROTERA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MATEUS CENCI, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a assumir despesas com aquisição de materiais para ampliação da rede de água da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES DA CAPELA SÃO JOSÉ GROTERA**, CNPJ nº 90.221.383/0001-10, até o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 2º Para consecução do objetivo da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado abrir Crédito Especial com seguinte classificação orçamentária:

05- SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E PECUARIA

0501- Secretaria Municipal da Agricultura

05011751103002.078-Abastecimento de Água em Comunidades Rurais

3.3.90.32.00–Material, Bens ou serviços para distribuição gratuita.....R\$ 6.000,00

RECURSO VINCULADO 01 LIVRE

Objetivo: Realizar melhorias e ampliação da rede de água da comunidade da Capela São José, Grotera.

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIALR\$ 6.000,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º O crédito aberto no artigo 2º desta lei será coberto pelo superávit verificado no exercício de 2015.

Art. 4º Os materiais previstos no artigo 1º desta Lei serão adquiridos pelo município, por solicitação formal da entidade beneficiada, que firmará nos documentos fiscais o termo de recebimento dos mesmos.

Art. 5º O Município, além dos materiais previstos nesta Lei, poderá executar, com equipamentos próprios, a abertura das valas necessárias para a melhoria e ampliação da rede de abastecimento de água.

Art. 6º O Município, através do Setor de Engenharia fiscalizará a correta aplicação dos materiais/serviços.

Art. 7º A entidade nominada no artigo 1º desta Lei fica obrigada a fornecer água aos moradores abrangidos pela ampliação da rede de água.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada por Decreto do Poder Executivo naquilo que couber.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, 21 DE JUNHO DE 2016.

**LUIZ MATEUS CENCI
PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

BRUNA RECH
Secretária Municipal da Administração
A Presente Lei Permanecerá Afixada no Quadro Mural
Da Prefeitura Municipal em Lugar Público e Visível
Pelo Período de 21/06 à 06/07/2016.